

INFORMATIVO Nº 014 / 2008

Orientações acerca dos prazos e dos procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2008 e da abertura do exercício de 2009. Referência ao Decreto Estadual nº 32.547/2008.

1 – Do Histórico

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu §1º do art. 1º, aborda a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio nas contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a obediência a limites de geração de despesas com pessoal, de dívidas consolidada e mobiliária, a contratação de operações de crédito, a concessão de garantia e a inscrição em Restos a Pagar, *in verbis*:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e **corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (grifo nosso).

Para que se alcance o equilíbrio das contas públicas e atenda o disposto na LRF, anualmente são editadas no estado de Pernambuco, por meio de Decreto, normas para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil.

Para o exercício de 2008 os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem observar o Decreto nº 32.547/08, de 28 de outubro de 2008.

O presente informativo origina-se das determinações constantes do Decreto em tela, que trata acerca dos procedimentos adequados e dos prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2008 e à abertura do exercício de 2009, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional.

2 – Dos Créditos Adicionais, da Programação Financeira e da Movimentação Financeira

2.1 – Dos Procedimentos das Unidades Orçamentárias – Art. 2º:

As unidades Orçamentárias realizarão os procedimentos descritos a seguir, subdivididos em 03 etapas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2008.

a) Da solicitação dos créditos adicionais e remanejamentos orçamentários

Inicialmente, as Unidades Orçamentárias (U.O.) deverão encaminhar à Gerência de Orçamento do Estado - GOE, da Secretaria de Planejamento e Gestão, as solicitações de créditos adicionais e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, formuladas por meio do sistema e-Fisco, até 01 de dezembro de 2008, com exceção daquelas que impliquem projetos de lei a serem remetidos à Assembléia Legislativa, que deverão ser enviados até 07 de novembro de 2008.

b) Da inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira

Em seguida, até o dia 10 de dezembro de 2008, as U.O. poderão solicitar à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira.

c) Do fechamento da folha de pagamento

O fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro deverá ser feito excepcionalmente no dia 09/12/2008.

3- Dos Procedimentos das Unidades Gestoras - UG – Arts. 4º e 5º

3.1 – Das Ordens Bancárias

Devem ser observadas as seguintes datas:

- As U.G. Somente poderão emitir Ordens Bancárias (OB) até 29/12/2008;
- As Ordens Bancárias emitidas no mês de dezembro só terão validade até 30/12/2008, respeitado o horário limite de até às 12hs para enviá-las ao Banco;

4 – Dos Empenhos e Anulações

Os documentos da execução orçamentária das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, atinentes ao exercício de 2008, serão processados no ambiente e-Fisco (financeiro) nos seguintes prazos:

- Emissão de Notas de Empenho:
Até 19 de dezembro de 2008;
- Anulação dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2008:
 - até 22 de dezembro de 2008.

Vale ressaltar que a unidade executora (U.E.) de ação que lhe foi descentralizada por destaque orçamentário deve procurar dar fiel cumprimento ao respectivo cronograma de execução, para que não restem pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2009, ao passo que a unidade concedente do destaque orçamentário torna-se co-responsável pela agilização dos repasses de recursos, junto à Secretaria da Fazenda, para alcance desse objetivo.

5 – Dos Restos a Pagar

Restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro. Eles são classificados em:

- Restos a Pagar Processados: onde são consideradas as despesas legalmente empenhadas, cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, já ocorreu o segundo estágio da despesa, que é a liquidação.
- Restos a Pagar Não-processados: são as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Este é o entendimento expresso nos §§1º e 2º do art. 41 da Lei Estadual n.º7.741/1978, *in verbis*:

“Art. 41. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Entende-se por despesas processadas as que tenham sido liquidadas até 31 de dezembro.

§ 2º As despesas processadas geram aos credores o direito líquido e certo ao recebimento; as despesas não processadas não geram tal direito enquanto não liquidadas.”

Até o dia 10 de Dezembro de 2008 as U.G. integrantes das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundacional, deverão cancelar os Restos a Pagar inscritos em 2007 e não pagos em 2008.

A utilização dos eventos de cancelamento que incorporam a obrigação no Passivo Permanente, para futuro pagamento como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), deverá ser precedida de análise sobre a real necessidade de sua manutenção.

5.1 – Das hipóteses de inscrição em Restos a Pagar não Processados – Art. 9º:

O Decreto em comento prevê as hipóteses taxativas nas quais as despesas não liquidadas podem ser inscritas como Restos a Pagar não Processados de 2008, desde que devidamente justificadas. São as despesas não liquidadas relativas a:

- material do exterior que se encontre em processo de importação, inclusive os referentes a convênios, devidamente comprovados por guia de importação;
- contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2008;
 - b) no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para honrar os compromissos a serem realizados até 28 de fevereiro de 2009;

- material em fase de fabricação no País. (Neste caso, as despesas deverão ter como credor indústria nacional, vedada a inscrição quando a contratação ocorrer por meio de escritório de representação ou equivalente.)

É importante observar que os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, cuja finalidade seja o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, bem como a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não fazem parte das disposições citadas acima.

As entidades estatais poderão inscrever Restos a Pagar não processados, desde que essas despesas estejam vinculadas a operações de incorporação de ativo ou desincorporação de passivo, de modo a não produzir efeitos sobre o resultado do exercício.

É importante ter atenção para as despesas empenhadas, mas não liquidadas no exercício de 2008, e que não se enquadrem nos casos anteriormente explicitados, que deverão ter suas respectivas notas de empenho anuladas, até 22 de dezembro de 2008. Esses valores anulados, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2008, serão empenhados em janeiro de 2009, devendo ser analisada a necessidade de aditamento dos respectivos contratos.

5.2 – Da Inscrição dos Restos a Pagar

Prazos a serem observados – Art. 10:

- A Contadoria Geral do Estado - CGE procederá à liberação da inscrição de Restos a Pagar processados, para todas as Unidades Gestoras, a partir de 30 de dezembro de 2008;
- Os gestores deverão estar com suas conciliações bancárias atualizadas até 12/01/2009 a fim de se evitar a inscrição de valores indevidos.

6 – Do Envio de Demonstrativos à CGE

Até o dia 30 de janeiro de 2009, as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão remeter em 02 (duas) vias à CGE os seguintes demonstrativos:

1. Balanço do Orçamento de Investimento, para fins de consolidação;

2. Composição do Capital Social Realizado em 31 de dezembro de 2008, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda; (Excepcionalmente, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não incorporaram ao seu capital os créditos do Estado decorrentes da execução orçamentária, referentes ao exercício de 2007, ou anteriores, terão a obrigatoriedade de anexar exposição de motivos a este demonstrativo.)
3. Evolução da Participação do Governo do Estado de Pernambuco no Capital Realizado, na forma de modelo constante de portaria do Secretário da Fazenda.

7 – Da Abertura do Exercício de 2009

No início do exercício de 2009, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta dependentes do Tesouro deverão providenciar o que se segue:

1. Publicação de portarias, caso haja alterações em relação a 2008:
 - a) indicando as U.G. responsáveis pela movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;
 - b) designando os Ordenadores de Despesas responsáveis pelas Unidades Gestoras;
 - c) fixando os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual;
2. Remessa à Central de Atendimento aos Usuários (CAU), da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE/SEFAZ, de:
 - a) relação com eventuais alterações no credenciamento de servidores habilitados a receber suprimento individual, contendo os respectivos nomes, matrículas e CPF, observados os quantitativos dos responsáveis por suprimento individual previstos na portaria publicada; (Essas disposições não se aplicam às entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, que deverão manter a respectiva relação

de cadastro em seu arquivo à disposição dos Controles Interno e Externo.);

b) fichas dos Ordenadores de Despesas e Prepostos, conforme modelo aprovado em portaria do Secretário da Fazenda.

7.1 – Do cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual

Não se pode excluir do cadastro de servidores responsáveis por suprimento individual, aqueles que não tenham prestado contas dos valores recebidos ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

Porém, fora essa hipótese, o cadastro desses servidores poderá ser alterado pelos titulares das Unidades durante o exercício.

7.2 – Das Unidades Gestoras Executoras

A Unidade Gestora Coordenadora (UGC) dos órgãos e das entidades da Administração Pública que utilizarem mais de uma Unidade Gestora Executora deve ser responsável pela descentralização dos créditos orçamentários e financeiros.

Vale ressaltar que os créditos adicionais abertos durante o exercício serão lançados nas Unidades Gestoras Coordenadoras e, posteriormente, repassados às Unidades Gestoras Executoras.

8 – Do atraso no envio dos demonstrativos exigidos

Os órgãos ou entidades cujo atraso no envio das informações ou documentos necessários provoque a não-observância dos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Estado de PE, observados os dispositivos específicos na LRF, e os termos da Resolução do TCE nº 0010/2005, ficam sujeitos às sanções a seguir a serem aplicadas pela SETE, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

8.1 – Das sanções decorrentes do atraso

A SETE está autorizada a:

- bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Fundacional, das normas contidas neste Decreto, especialmente no que diz respeito ao atraso no envio dos demonstrativos;
- expedir instruções normativas complementares para a execução do Decreto em tela;
- prorrogar os prazos estabelecidos no Decreto, observadas as normas orçamentárias em vigor.

9 – Das exceções

As disposições do Decreto em tela **não** devem ser aplicadas para as despesas:

- pessoal;
- auxílio-funeral e
- encargos gerais do Estado.

10 – Do prazo final para o encerramento do balanço

O Decreto prevê para 13 de fevereiro de 2009 o termo final do prazo para o encerramento do balanço no e-Fisco (financeiro).

Para que possa haver o fechamento de Unidade Gestora ou de Gestão em data anterior a 13 de fevereiro de 2009, deve ser solicitada a antecipação à CGE, por meio de Ofício.

11 – Outras Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – (SECGE), **das 8h às 14h**, através dos telefones 3183.6814 e 3183.6842.

Recife, 21 de Novembro de 2008.

Gerente de Orientação e Prestação de Contas
Luciano Martins Bastos

Chefe de Orientação
Gracilaine do Socorro Mesquita

Equipe Técnica
Ana Letícia de Lira Tenório
Lucélio Lima Novaes
Ricardo José Nascimento da Silva